

## ACORDO DE PARCERIA

### *Programa de Apoio em Parceria: Arte e Coesão Territorial*

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 78.º, n.º 2, alínea a) da Constituição da República Portuguesa incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) A Direção-Geral das Artes (DGARTES) tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
- c) O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de fins de interesse público, como a correção de assimetrias territoriais no acesso à criação e fruição culturais, sendo concretizado através de um conjunto de objetivos estratégicos, nomeadamente, a coesão social e territorial, a qualificação dos cidadãos e a valorização do território;
- d) O referido regime prevê uma tipologia de concessão de financiamento - Programa de Apoio em Parceria -, mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos de interesse público dos apoios às artes;
- e) O Observatório Português das Atividades Culturais (OPAC) é uma estrutura constituída no Iscte - Instituto Universitário de Lisboa no quadro do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia que é a instituição responsável pelo seu funcionamento e coordenação científica;
- f) O OPAC tem como missão o estudo, a produção e disponibilização pública de informação rigorosa e atualizada nos diversos domínios culturais, visando desta forma contribuir para os debates atuais na sociedade portuguesa e para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas na área da Cultura;

g) No âmbito dos contributos para a formulação das políticas públicas o OPAC está a desenvolver um estudo e um mapeamento territorial designado como “Atlas Artístico e Cultural de Portugal (AACP)”, ao nível de município através de um conjunto vasto de dimensões, domínios e indicadores artísticos e culturais.

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 11.º, ambos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica da DGARTES:

1º - A Direção-Geral das Artes, Contribuinte Fiscal n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo Diretor-Geral, Mestre Américo Jorge Monteiro Rodrigues, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, doravante designada por DGARTES;

e

2º - O Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 510 184, com sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, representada pela Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, na qualidade de Reitora com poderes legais e estatutários de representação, doravante identificado por ISCTE,

É celebrado, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Programa de apoio e objeto)**

1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre as Partes Outorgantes para o desenvolvimento de projetos artísticos nos “territórios de menor densidade de atividade artística profissional”, nas áreas das artes visuais, artes performativas, artes de rua e cruzamento disciplinar, que visem concretizar os fins e objetivos do Programa de Apoio em Parceria - Arte e Coesão Territorial, e do modelo de apoio às artes, com a finalidade primordial de fomentar a coesão social e territorial, corrigindo assimetrias regionais no acesso à criação e fruição culturais.
2. A metodologia e os critérios de identificação dos municípios que integram os “territórios de maior oportunidade de valorização da coesão territorial através do reforço do acesso à criação e fruição artística”, constam do **Anexo** ao presente Acordo.

## **Cláusula Segunda** **(Objetivos específicos)**

São objetivos específicos do presente acordo:

- a) Promover a igualdade de acesso às artes reforçando a oferta, o acesso e a participação artística nos territórios identificados apoiando projetos artísticos multidisciplinares que se desenvolvam naqueles territórios, concebidos para e com as comunidades locais;
- b) Fomentar a criação de projetos culturais com a participação e envolvimento ativo das comunidades locais, que contribuam para valorizar, capacitar e empoderar as populações e para o desenvolvimento humano, social e económico dos territórios;
- c) Promover a participação de artistas e agentes artístico-culturais locais na criação de projetos, a consolidação de estruturas ou instituições autónomas e sustentáveis, nos diversos domínios de atividade, e de atividades em prol do desenvolvimento das comunidades, do território envolvente e do país.

## **Cláusula Terceira** **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Implementar todas as operações para a abertura do concurso de concessão do apoio;
- b) Assegurar o apoio financeiro para a concretização dos projetos que venham a ser aprovados no procedimento concursal;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Em articulação com a Segunda Outorgante, proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea d) da cláusula seguinte;
- e) Reforçar a capacitação dos agentes culturais no domínio da mediação cultural para a construção de redes culturais sólidas e sustentáveis na relação com os territórios em que intervêm.

## **Cláusula Quarta** **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Consultadoria e colaboração na elaboração do Programa de Apoio em Parceria;
- b) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;

- c) Integrar, ou indicar dois membros para fazer parte dos trabalhos da comissão de apreciação das candidaturas;
- d) Proceder à elaboração conjunta, com a DGARTES, de uma avaliação final sobre o impacto do programa de apoio (através da realização de Estudo de Casos ou outra metodologia similar) nas mais diversas vertentes, nomeadamente, sobre os domínios artísticos de atividade que se destacaram, contributos que os projetos artísticos deram para a coesão social e territorial, em particular no impacto local ao nível da criação e da fruição artística e/ou identificação de linhas de aprofundamento para medidas de política futura.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Montante global disponível)**

O montante financeiro global disponibilizado pela Primeira Outorgante para a implementação de projetos artísticos no âmbito do presente Programa de Apoio, é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) com a distribuição anual de 500.000,00 € (quinhentos mil euros) em 2023 e 2024, nos termos a definir no aviso de abertura do concurso.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Forma de atribuição do apoio financeiro)**

A forma de atribuição do apoio financeiro pela Primeira Outorgante é o concurso, nos termos a definir no aviso de abertura, mediante o qual a entidade que venha a ser beneficiária do apoio se obriga à produção e boa concretização do projeto aprovado.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Critérios de apreciação dos projetos)**

Sem prejuízo das condições e dos elementos exigidos no aviso de abertura do concurso, são aqui estabelecidos os seguintes critérios específicos para a apreciação das candidaturas:

- a) O projeto artístico e a equipa têm a valoração de 55%, com base nos seguintes subcritérios:
  - i) Qualidade, relevância do projeto e equipa, com a valoração de 20%;
  - ii) Avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo, com a valoração de 5%;
  - iii) Estratégias de envolvimento das comunidades locais, com a valoração de 10%;
  - iv) Inclusão nas equipas de artistas e estruturas artísticas locais (profissionais ou não profissionais), com a valoração de 10%;
  - v) Proposta de mecanismos de continuidade do projeto após o seu término, com a valoração de 10%.

- b) A viabilidade, apreciada através da consistência do projeto de gestão e a qualidade das parcerias locais encontradas para a concretização do projeto tem a valoração de 25%;
- c) A repercussão social, analisada através do alcance e visibilidade aferidos pela regularidade de participantes locais nas atividades previstas no projeto; diversidade de públicos-alvo, condições de acessibilidade das atividades; e a inovação e eficácia do plano de comunicação, tem a valoração de 10%;
- d) Os objetivos, apreciados através da correspondência aos objetivos artísticos específicos e de interesse público cultural definidos no aviso de abertura, tem a valoração de 10%.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Acompanhamento do programa)**

- 1. A Primeira Outorgante assegurará o acompanhamento da execução dos projetos a apoiar na sequência do concurso, numa perspetiva de capacitação e sentido estratégico dos objetivos de política cultural aqui previstos, através da realização de ações de partilha de conhecimento e de metodologias de trabalho, sendo ainda as entidades beneficiárias de apoio incentivadas a avaliarem o impacto social do seu projeto, através, por exemplo, da adesão ao CISOC - Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais no âmbito do Plano Nacional das Artes.
- 2. O Segundo Outorgante dará apoio à Primeira Outorgante na concretização das ações de partilha de conhecimento e de metodologias de trabalho e assegurará, através do trabalho de investigação associado ao OPAC, o desenvolvimento de uma avaliação do impacto do Programa com vista à identificação de recomendações para o aprofundamento de medidas de política que reforcem a relação das atividades artísticas e a coesão territorial.

#### **Cláusula Nona**

##### **Direitos de propriedade intelectual e divulgação**

- 1. Os resultados do trabalho de investigação desenvolvido pelo Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito do presente Acordo de Parceria, é propriedade do Segundo Outorgante.
- 2. Enquanto titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o trabalho de investigação, assiste ao Segundo Outorgante o direito de utilizar dos resultados do trabalho de investigação, designadamente através da sua publicação e da sua disseminação científica por quaisquer meios.

### **Cláusula Décima**

#### **(Vigência)**

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a produção dos seus efeitos com a elaboração do relatório da avaliação final prevista na alínea d) da cláusula quarta, do último ano de apoio.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **(Legislação Aplicável)**

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e do Código do Procedimento Administrativo.

Por ser esta a sua vontade livre e esclarecida, vão as partes outorgantes assinar o presente Acordo, da seguinte forma: assinado digitalmente pelas partes signatárias, sendo redigido exclusivamente em formato eletrónico, ou elaborado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes, revestindo força de original. Caso seja assinado digitalmente pelas partes, a data do Acordo corresponde à data da sua assinatura por ambas as partes ou, se as assinaturas não ocorrerem simultaneamente, quando a última assinatura for aposta no documento.

Pela DGARTES,

Pelo ISCTE,

---

Américo Jorge Monteiro  
Rodrigues  
Diretor-Geral das Artes

Maria de Lurdes Rodrigues  
Reitora